

Matrícula N.º 25.067 F. 01

ASSIS 13 de Março de 1990

Distrito: ASSIS S.P

Urbano  C. P. M. Setor 05 Q. 303 L. 11

Município: ASSIS S.P

Rural  Inera

Localização: AV. OTTO RIBEIRO

Oficial: José Bonifácio de A. Piemonte

**IMÓVEL UM (01) TERRENO** situado à Av. Otto Ribeiro, lado par, distante 28,00 m (vinte e oito metros) da esquina da rua Dr. Adalberto de Assis - Nazareth, nesta cidade e comarca de Assis S.P, medindo treze metros (13,00 m) de frente para a Av. Otto Ribeiro; trinta e sete metros (37,00 m) do lado direito, olhando da via pública, onde divide com o lote nº12 de Carlos C. adi; trinta e sete metros e oitenta centímetros (37,80 m) do lado esquerdo onde divide com o lote nº10 do comprador; e treze metros (13,00 m) nos fundos onde divide com a Indústria e Comércio de Bebidas Cristalina, encerrando a área de 486,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros e vinte centímetros quadrados).-

**PROPRIETÁRIOS:** HÉLIO CESAR ROSAS, RG nº4.621.717/SSP-SP, funcionário público estadual e sua mulher MARIA SUELY PERINI ROSAS, RG nº2.299.399/SSP SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo/Capital à rua Manoel da Nóbrega, 261, apto. 301, Paraíso, inscritos no CPF sob nº013.293.408/68, devidamente representados.-

**TÍTULO ACQUISITIVO:** transcrição nº22.132, Lº3-A.R. deste cartório Assis, 13 de Março de 1990, e escr. autorizado José Miguel N. Piemonte) O Oficial (José Bonifácio de A. Piemonte).-

R.01/M 25.067-P.50.952-Assis, 13 de Março de 1990 Pela escritura de 22 de Dezembro de 1989, das notas do 1º tabelionato local, Lº267, fls. 89/90- os proprietários acima qualificados e devidamente representados transmitiram por venda e pelo valor de NCz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos) o imóvel constante da presente matrícula à **RICARDO SOARES MEGA**, RG nº6.054.761/SSP-SP comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº6.515/77 com **SANDRA PINTO PONSECA MEGA**, RG nº5.507.135/SSP-SP, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Da Assembléia, 206, inscritos no CPF sob nº407.740.408/82. O escr. autorizado (José Miguel N. Piemonte) O Oficial (José Bonifácio de A. Piemonte).-

Empls: NCz\$568,00 Est: NCz\$153,36 Apos: NCz\$113,60 Total NCz\$834,96-Guia n nº049/90.-

RC2/M.25.067. F.65.688. Assis, 28 de fevereiro de 1.994. Pela escritura de 10 de agosto de 1.992, das notas do 1º tabelião local, livro 285 fls. 03/04, Ricardo Soares Mega e sua mulher Sandra Pinto Ponseca Mega venderam o imóvel pelo valor de Cr\$8.200.000,00, que tem o valor venal atual de Cr\$2.873.731,59, à **RENÉE LOUZADA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião plástico, portador do RG. nº 9.128.027-ssp-sp., e cig. nº 017.722.338-38, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, nº 326. O escrevente autorizado, (Edson P. Constantino). O Oficial,

(Continua no Verso)

MATRICULA N.º 25.067

F.01

Cartório de Registro de Imóveis - ASSIS - SP.

José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023.907.958-20

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
de Imóveis

Matrícula N.º 25.067 Olv.  
ASSIS 28 de fevereiro de 1.994

REGISTRO GERAL  
LIVRO N.º 2

(José Bonifácio de Andrade Piemonte).-

Emol. CR\$ 27.282,00 Est. CR\$ 7.366,14 Ap. CR\$ 5.456,40 Total CR\$ 40.104,54

Guia nº 039/94

R3-M25.067. P-73.793. Assis, 08 de outubro de 1.996. Pela escritura - de 16.9.96 de 2º Serviço Notarial local, livro 351, fls. 039/040, o sr. RENÉE LOUZADA DE OLIVEIRA, qualificado anteriormente, transmitiu o imóvel pelo preço certo e ajustado de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a CERVEJARIA MALTA LTDA., com sede nesta cidade à rua dos Comerciantes, 764-Jardim Paulista, CCGMF. nº 44.367.522/0001-00, neste ato representada por seu diretor administrativo Financeiro Fernando Machado Schincariol, RG. 6.471.988-SP., cic. 074.793.448/72, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, a Rua Profa. Anicete de Mendonça, 41-Jd. Europa. O substº do oficial, *Pietro* (Eduardo de A. Piemonte).

Emol. R\$240,96. Est. R\$63,70. Ap. R\$48,69. Total-R\$353,35. Guia 193/96.

R.04/25.067 P-83.926 Assis, 07 de julho de 1.999.

Nos termos do Ofício Fiscalização nº 165/99, de 02/ de junho de 1.999, expedido pela Delegacia/Inspeção da Receita Federal de Marília/SP, e à vista do extrato do termo de arrolamento de bens procede-se a este registro, nos termos do artigo 64, parágrafo 5º. da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, para constar que foi procedido o ARROLAMENTO fiscal do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$-24.353,35, pela Secretaria da Receita Federal.

Edson Pelegri Constantino  
escrevente autorizado

Emls. Nihil.

R.05/25.067/ P.93.712. Assis, 11 de julho de 2001.

Pelo Mandado Judicial expedido em 16 de maio de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos do Procedimento Criminal, processo n.2000.61.16.001082-3, por dependência do processo n.1.998.61.16.002918-9, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, RG n.6.471.988, CPF/MF n.074.793.448-72, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.41, Jardim Europa; CAETANO SCHINCARIOL FILHO, RG n.9.660.612, CPF/MF n.792.815.408-00, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Roberto Castela, n.243, Jardim Paulista; CAETANO SCHINCARIOL, RG n.3.085.749, CPF/MF n.013.298.208-00, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 9 de Julho, n.490, foi determinado o SEQUESTRO do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, avaliado em R\$20.000,00, para garantia da dívida de R\$173.419.705,93, nos termos do Decreto Lei n.3.240/41 e no artigo 136, do CPP. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Caetano Schincariol Filho, já qualificado, e Fernando Machado Schincariol, já qualificado.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Emls.: (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.06/25.067/ P.93.712. Assis, 11 de julho de 2001.

Pelo mesmo Mandado Judicial mencionado no R.05, - foi determinada a constituição da HIPOTECA LEGAL do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$20.000,00, para garantir o pagamento do - dado causado ao erário público, resultando no valor de R\$173.419.705, (continua na ficha n.º 02.)

Matrícula N.º 25.067  
Ficha 02

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

REGISTRO GERAL  
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 25.067

F. 02

ASSIS 11 de julho de 2001.

93, cuja prática do delito está capitulada no artigo primeiro, inciso I, da Lei n.8.137/90.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Emls.: (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

AV.07/25.067/ P-94.774. Assis, 25 de setembro de 2001.

Pelo Ofício Criminal n.930/01-SE01, expedido em 18 de setembro de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca, extraído dos Autos de Ação Cautelar, processo n.1999.61.16.002918-9, e conforme r. decisão do MM. Juiz Federal, Dr. Cesar de Moraes Sabbag, foi determinada a presente averbação para constar o levantamento do SEQUESTRO e da HIPOTECA LEGAL constantes, respectivamente, do R.05 e R.06, que recaíam sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.08/25.067/ P-95.943. Assis, 20 de dezembro de 2001.

Pelo Mandado Judicial expedido em 7 de dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação Cautelar, processo n.1999.61.16.002918-9, movida pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL, já qualificados, foi determinado o SEQUESTRO do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, para garantia da dívida de R\$ 173.419.705,93, nos termos do Decreto Lei n.3.240/41, e no artigo 136, do CPP. Tendo sido nomeado como fidei depositários: Caetano Schincariol Filho, já qualificado, e Fernando Machado Schincariol, já qualificado.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Emls. Nihil (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.09/25.067/ P-95.944. Assis, 20 de dezembro de 2001.

Pelo Ofício n.1.381/01 - SE01, expedido em 7 de dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação Cautelar, processo n.1999.61.16.002918-9, movida pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL, já qualificados, foi determinada a constituição da HIPOTECA LEGAL do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento do dano causado ao erário público, resultando no valor de R\$173.419.705,93, cuja prática do delito está capitulada no artigo primeiro, inciso I, da Lei n.8.137/90.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Emls. Nihil (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

AV.10/25.067/ P-96.386. Assis, 1 de fevereiro de 2002.

Felo Ofício n.20/2002 - SE01, expedido em 17 de janeiro de 2002, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação Cautelar, processo n.2001.61.16.000909-6, movida pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra CERVEJARIA MALTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.367.522/0001-00; FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, já qualificado; CAETANO SCHINCARIOL FILHO, já qualificado, e, CAETANO SCHINCARIOL, já qualificado, foi determinada a presente averbação para continua no verso


Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º 25.067 F. 02

ASSIS 01 de Fevereiro de 2002

REGISTRO GERAL  
LIVRO N.º 2

constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula.

  
Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.11/25.067/ P-104.719. Assis, 11 de setembro de 2003.

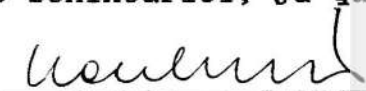
**PENHORA** - Pelo Mandado Judicial n.477/2003, expedido em 6 de junho de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.000654-7, movida pela **UNIAO FEDERAL**, contra **MALTA CERVEJARIA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o n.44.367.522/0001-00; **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**; e, **CAETANO SCHINCARIOL**, todos já qualificados, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$155.838.060,73. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

  
Marcelo Marinho Couto  
Substituto do Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.12/25.067/ P-105.045. Assis, 23 de setembro de 2003.


**PENHORA** - Pelo Mandado Judicial n.723/2003, expedido em 27 de agosto de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.001388-6, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada; **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**; e, **CAETANO SCHINCARIOL**, todos já qualificados, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$177.248.858,70. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

  
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.13/25.067/ P-107.674, de 5/3/04. Assis, 31 de março de 2004.

**PENHORA** - Pelo Mandado Judicial expedido em 2 de dezembro de 2003, pela Segunda Vara Cível desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.182/03, Aditado em 25 de fevereiro de 2004, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$44.215.177,59, tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

  
Marcelo Marinho Couto  
Substituto do Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

AV.14/25.067/ P-132.774, de 2/6/2008. Assis, 23 de junho de 2008.

**PENHORA** - Pelo Mandado Judicial expedido em 27 de novembro de 2007, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2007.61.16.000663-2, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

Matrícula N.º 25.067  
Ficha 02

Matrícula Nº 25.067  
Ficha n.º 3.  
Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

REGISTRO GERAL  
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 25.067  
ASSIS 13 de março de 1990

3  
03

**PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 34.268 e 10.971, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$32.023.379,69, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, RG n.º 6.471.988/SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.º 41. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.15/25.067/ P-138.174, de 13/2/2009. Assis, 27 de fevereiro de 2009.

**PENHORA** - Pelo Mandado Judicial expedido em 19 de agosto de 2008, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2006.61.82.036553-4, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 34.268 e 10.971, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$82.435.506,81, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, já qualificado. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira  
Substituto do Oficial

RAC/CGM.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.16/25.067/ P-148.746, de 13/5/2010. Assis, 19 de maio de 2010.

**DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** - Pela Certidão Judicial expedida em 20 de abril de 2010, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 615-A, do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$213.637,66, processo n.º 047.01.2009.014036-5, da Primeira Vara Cível desta comarca, movida por **TAPON GORONA METAL PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 60.851.144/0001-83, contra **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.448-72, **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00, **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00, **MARIA HERMÍNIA LONGHINI SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 078.892.788-45, e **SILVIA HELENA LONGHINI SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 029.456.158-78. Dou fé.

VSM/CGM.

Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado

Emls.: R\$10,26. R\$2,92. R\$2,16. R\$0,54. R\$0,54. Total: R\$16,42. - Guia n.º 020/2010.

AV.17/25.067/ P-154.523, de 15/2/2011. Assis, 10 de março de 2011.

**PENHORA** - Pela Carta Precatória expedida em 7 de outubro de 2010, pela Primeira Vara Cível da comarca de Cascavel/PR, e, conforme Auto de Penhora datado de 21 de janeiro de 2011, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal - Estadual, processo n.º 000010/2006, movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada; foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à executada, **CERVEJARIA MALTA LTDA**, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 34.268 e 10.971, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$6.304.778,10. Dou fé.

VSM/PAM.

Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.18/25.067/ P-172.210, de 17/04/2013. Assis, 23 de abril de 2013.

**PENHORA** - Pelo Ofício n.º 023080539079-004, expedido em 05 de

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
de Imóveis

**MATRÍCULA Nº** 25.067 **F.** 3

**ASSIS** 13 de Março de 1990

**REGISTRO GERAL**  
**LIVRO Nº 2**

dezembro de 2012, e, Ofício expedido em 22 de março de 2013, ambos pela Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da comarca de Florianópolis/SC, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 023.08.053907-9, movida pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ/MF n.º 82.951.229/0001-76, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com o imóvel da matrícula n.º 34.268, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$542.918,31. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carneiro  
Substituto do Oficial

VSM/PAM

Vinicius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

**AV.19/25.067/ P-183.126, de 07/10/2014. Assis, 11 de novembro de 2014.**

**PENHORA** - Pelos Ofícios n.º 0903970-51.2012.8.24.0023-007 e 0903970-51.2012.8.24.0023-008, expedidos em 26 de setembro de 2014 e 31 de outubro de 2014, ambos pela Vara de Execuções Fiscais da comarca de Florianópolis/SC, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 0903970-51.2012.8.24.0023, movida pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ/MF n.º 82.951.229/0001-76, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com o imóvel da matrícula n.º 34.268, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$2.772.894,58. Dou fé.

Viviane de Sena Marques Castelo Branco Naufal  
Escrevente Autorizada

MFD

**AV.20/25.067/ P-184.135, de 14/11/2014. Assis, 19 de novembro de 2014.**

**PENHORA** - Pelo Ofício n.º 0900538-58.2011.8.24.0023-008, expedido em 03 de novembro de 2014, pela Vara de Execuções Fiscais da comarca de Florianópolis/SC, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 0900538-58.2011.8.24.0023, movida pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificado, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, e conforme despacho datado de 05 de junho de 2014, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com o imóvel da matrícula n.º 34.268, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$2.202.555,17. Dou fé.

Viviane de Sena Marques Castelo Branco Naufal  
Escrevente Autorizada

NS

**AV.21/25.067/ P-204.756, de 03/02/2017. Assis, 06 de Fevereiro de 2017.**

**INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 03 de fevereiro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201702.0312.00235017-IA-530, emitido pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 493201101909004, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

**AV.22/25.067/ P-210.058, de 08/11/2017. Assis, 10 de Novembro de 2017.**

**INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 08 de novembro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, emitido pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Processo n.º 1397002520015150030, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula,

Continua na ficha n.º 4.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

Visualização disponibilizada

Operador Nacional

Matrícula N.º 25.067  
Ficha n.º 3 Verso.

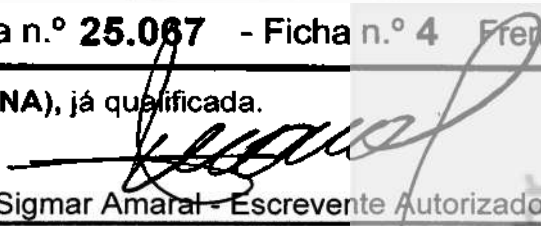
# Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

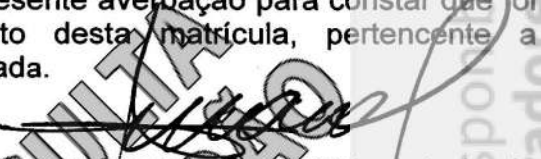
Matrícula n.º 25.067 - Ficha n.º 4 Frente

pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

  
Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

**AV.23/25.067/ P-216.840, de 22/10/2018. Assis, 01 de Novembro de 2018.**

**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18 de outubro de 2018, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201810.1816.00632053-IA-440, emitido pela Primeira Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 00011910620105090018, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

  
Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

**AV.24/25.067/ P-222.689, de 14/08/2019. Assis, 29 de Agosto de 2019.**

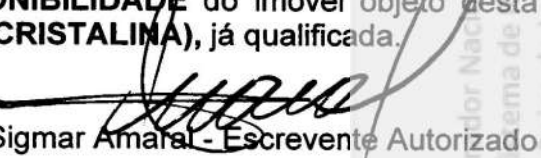
**CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - Pela ordem de cancelamento de indisponibilidade expedida pela Central de Indisponibilidade, Protocolo de Cancelamento n.º 201908.1410.00898276-TA-920, datada de 14 de Agosto de 2019, emitida pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, Processo n.º 1397002520015150090, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** constante da AV.22 desta matrícula.

  
Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000024848219U

**AV.25/25.067/ P-227.035, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.**

**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 20 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.2015.01095399-IA-780), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056214820048160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

  
Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026255120G.-

**AV.26/25.067/ P-227.036, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.**

**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 13 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.1313.01092553-IA-220), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056264619998160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

  
Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A00000262558202.-

Continua no verso.

Continua no verso.

Matrícula n.º 25.067

# Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

**REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2**

Matrícula n.º **25.067** - Ficha n.º **4** Verso

**AV.27/25.067/ P-252.921, de 21/08/2023. Assis, 25 de Agosto de 2023.**  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 15 de agosto de 2023 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202308.1510.02864811-IA-300), emitido pelo Primeiro Ofício Cível da comarca de Assis/SP, Processo n.º 10044462420198260047, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A00000363308233.-

**AV.28/25.067/ P-258.140, de 22/04/2024. Assis, 10 de Maio de 2024.**  
**DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** - Pelo requerimento datado de 18 de abril de 2024, e conforme certidão judicial expedida em 27 de julho de 2023, pela Décima Sexta Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 828, do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$100.718,93, processo n.º 1101243-58.2023.8.26.0100, movida pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00; e **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.449-72.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A00000381042240.-

**AV.29/25.067/ P-258.976, de 28/05/2024. Assis, 06 de Junho de 2024.**  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 23 de maio de 2024 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202405.2308.08347143-IA-031), emitido pela Primeira Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho/RO, Processo n.º 10001322920158220001, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE do imóvel** objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038289124T.-